



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 938/2024

(Autoria da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a criação do Programa “Prata da Casa”, de incentivo e valorização aos artistas locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Guapirama o PROGRAMA “PRATA DA CASA” de incentivo e valorização aos artistas locais.

Art. 2º Torna-se obrigatório a todas as empresas privadas e particulares, que utilizarem recursos/financiamento público para a realização de eventos, o oferecimento de uma contrapartida ao município, através de oportunidades aos artistas locais para abertura dos shows e eventos realizados.

Art. 3º É obrigatório o fornecimento de oportunidades para grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento do poder público municipal.

Parágrafo Único - Equipara-se o financiamento público, para fins desta lei, a toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado a realização do evento principal.

Art. 4º Consideram-se “ARTISTAS LOCAIS” todos os grupos musicais, de qualquer segmento, bandas, cantores ou instrumentais que residirem no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias a execução da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 28 agosto de 2024.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal